

**Resolução 01/2020 da CPG para Credenciamento e
Red credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação,
Faculdade de Educação, UNICAMP**

*Dispõe sobre os critérios de credenciamento e
red credenciamento de docentes no Programa de
Pós-Graduação em Educação da FE/Unicamp*

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015 e alterações constantes na Deliberação CONSU-A-022/2018, de 27/11/2018), estabelece critérios de credenciamento e red credenciamento de docentes no Programa. A sistematização deste documento, que teve como eixo o atendimento às orientações e exigências do órgão regulador do sistema (Capes), levou em consideração, *pari passu*:

- o amplo debate nas Linhas de Pesquisa que compõem o programa;
- a trajetória de sucesso dos mais de 40 anos de existência do PPGE da Faculdade de Educação da Unicamp;
- o reconhecimento de que o trabalho docente no ensino superior é eivado de dimensões e atividades incomensuráveis;
- a constatação de que a gestão do ensino superior é feita pelos próprios docentes das unidades.

Título 1. Das definições

Seção 1. Do corpo docente no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)

Artigo. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes e visitantes convidados, com título de Doutor.

Artigo 2º - São considerados **professores permanentes** os docentes e pesquisadores que desenvolvam plenamente as atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado e pesquisas.

§ único. Podem ser professores **permanentes** no PPGE: (a) professores com vínculo empregatício com a Unicamp, isto é, em exercício; (b) professores aposentados que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp; (c) pesquisadores que integram o Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp; e, (d) pesquisadores

que integram o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD) da Unicamp; (f) professores externos à UNICAMP que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp.

Artigo 3º. São considerados **professores colaboradores** os docentes e pesquisadores da própria UNICAMP ou de outras instituições que contribuam para o PPGE ministrando disciplinas, orientando de forma pontual mestrandos e doutorandos, colaborando em projetos de pesquisa e auxiliando no fortalecimento de linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 4º. São considerados **professores visitantes** os docentes e pesquisadores vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado desenvolvam atividades acadêmico científicas no PPGE/UNICAMP.

Artigo 5º. São considerados **professores visitantes convidados** profissionais externos, brasileiros ou estrangeiros, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, vinculado sempre ao período de vigência do financiamento para sua manutenção no programa, com o objetivo a colaboração na realização de atividades de pesquisa na Unicamp.

Artigo 6º. As quatro categorias de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação – permanentes, colaboradores, visitantes e professores visitantes convidados – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento pela Comissão de Pós-Graduação em Educação, referendado pela Congregação da Faculdade de Educação da UNICAMP.

§ 1º. Entende-se por credenciamento a autorização da Comissão do Pós-Graduação (CPG) para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação no PPGE.

§2º. Entende-se por credenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa de Pós-Graduação.

Artigo 7º – As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGE poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo).

§ 1º. – As solicitações de credenciamento e credenciamento deverão ser encaminhadas pela linha de Pesquisa à CPG, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos definidos por esta Resolução.

§ 2º. O processo de credenciamento será feito a cada 4 (quatro) anos, em período coincidente com a abertura do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Título 2. Das regras para credenciamento de Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)

Seção 2. Do credenciamento de professores permanentes com vínculo empregatício na Unicamp

Artigo 8º – Poderão ser credenciados como **professores permanentes** para atuar no

mestrado os docentes, com título de Doutor, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual.

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar proposta de oferecimento de disciplina ou seminário para ser trabalhada, nova ou selecionada dentre as existentes, com pertinência relativa à linha de pesquisa do Programa.

Artigo 9º – Poderão ser credenciados como professores permanentes para atuar no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, os docentes, com título de Doutor, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento correlato à(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

Seção 3. Do credenciamento de professores permanentes do “Programa de Professor Colaborador da Unicamp”

Artigo 10º - É assegurado o credenciamento de docentes aposentados como professores permanentes desde que estejam inseridos no Programa de Professor Colaborador da Unicamp e solicitem formalmente o seu credenciamento.

Seção 4. Do credenciamento de professores permanentes externos à UNICAMP

Artigo 11– Poderão ser credenciados como **professores permanentes** para atuar no **mestrado** os docentes externos à UNICAMP que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp, com título de Doutor, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

- I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento correlatas à(s) linha(s) de pesquisa do programa;
- II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;
- III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.
- IV - Apresentar proposta de oferecimento de disciplina ou seminário para ser trabalhada, nova ou selecionada dentre as existentes, com pertinência relativa à linha de pesquisa do Programa.

Artigo 12 – Poderão ser credenciados como professores permanentes para atuar no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, os docentes externos à UNICAMP que integram o Programa de Professor Colaborador da Unicamp, com título de Doutor, cujas atividades-científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

- I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;
- II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento correlato à(s) linha(s) de pesquisa do programa;
- III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;
- IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês; (c) textos em jornais de notícias ou revistas de âmbito nacional; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.
- V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico.

§ único. É assegurado o credenciamento de docentes aposentados como professores permanentes desde que estejam inseridos no Programa de Professor Colaborador da Unicamp e solicitem formalmente o seu credenciamento.

Seção 5. Do credenciamento de pesquisadores do “programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” como professores permanentes

Artigo 13. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador” para **atuar no mestrado**, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq; III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação.

§ único. A duração do credenciamento no programa de pós-graduação para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Artigo 14. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no Programa de Pesquisador Colaborador para **atuar no mestrado e doutorado**, cujas atividades científico acadêmicas nos 2 (dois) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico

§ único. A duração do credenciamento no programa de pós-graduação para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Seção 6. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador de Pós Graduação (PPPD) da Unicamp” como professores permanentes

Artigo 15. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Doutoramento (PPPD)”

para **atuar no mestrado**, cujas atividades científico-acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

II - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

III - Comprovar produção intelectual e técnica, tais como: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

IV - Apresentar plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação.

§ único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Artigo 16. Poderão ser credenciados como **professores permanentes** no PPGE os pesquisadores inseridos no Programa de Pesquisador de Pós-Doutoramento (PPPD) para **atuar no mestrado e doutorado**, cujas atividades científico acadêmicas nos 4 (quatro) últimos anos, atendam as seguintes exigências:

I – Possuir, no mínimo, uma dissertação de mestrado defendida, sob sua orientação no PPPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico;

II – Ser pesquisador principal ou coordenador de projeto de pesquisa individual ou institucional em andamento compatível com a(s) linha(s) de pesquisa do programa;

III - Participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisas do CNPq;

IV - Comprovar produção intelectual e técnica: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa.

V - Comprovar ter ministrado, pelo menos, uma disciplina ou seminário no PPGE ou em outro programa de pós-graduação acadêmico

§ único. A duração dos programas para os pesquisadores é de dois anos, que podem ou não ser renovados pela Unicamp.

Seção 7. Do credenciamento de professores colaboradores

Artigo 17. Poderão ser credenciados como professores colaboradores no PPGE docentes e pesquisadores, independentemente de possuírem vínculo com a Unicamp, que atendam as seguintes exigências:

- I - Plano de atividades a serem desenvolvidas no PPGE envolvendo pesquisa, ensino, orientação no período de dois anos;
- II - Curriculum Lattes que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;
- III - Projeto de pesquisa individual ou participar de projeto de pesquisa em andamento.

§ 1º. Os professores colaboradores no PPGE que não possuam vínculos com a UNICAMP deverão ter um corresponsável interno à Unicamp.

§ 2º. Não haverá credenciamento inicial no PPGE de professores com vínculo de emprego com a FE/UNICAMP como professor colaborador no PPGE.

Seção 8. Do credenciamento de professores visitantes

Artigo 18. Poderão ser credenciados como professores visitante no PPGE docentes e pesquisadores, sem vínculo com a Unicamp, que atendam as seguintes exigências:

I. Plano de atividades a serem desenvolvidas no PPGE em período contínuo de tempo a ser definido pelo proponente;

II- Curriculum Vitae/Lattes que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;

§ 1º. Os professores visitantes no PPGE deverão ter um corresponsável interno à Unicamp.

§ 2º. O professor visitante não poderá ser credenciado para orientação de mestrado ou de doutorado.

Seção 9 . Do credenciamento de professores visitantes convidados

Artigo 19. Poderão ser credenciados como professores visitantes convidados no PPGE profissionais externos, brasileiros ou estrangeiros, sem vínculo com a Unicamp, que atendam as seguintes exigências (do I ao VII manteve exatamente igual a deliberação CONSU):

I – convite da linha de pesquisa;

II – carta de aceite do profissional;

III - plano de trabalho em pesquisa, contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas em projeto de pesquisa indicando a duração prevista da sua permanência;

IV - currículo do profissional atualizado, ou, no caso de estrangeiro, em formato eletrônico personalizado; V - comprovante do financiamento para manutenção do profissional pelo período de sua atuação no programa de Pesquisador Visitante Convidado;

VI - caso o profissional tenha vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado, documento de sua instituição de origem com a concordância de sua

participação no Programa de Pesquisador Visitante Convidado da Unicamp;

VII – documentação pessoal.

§ 1º. Os professores visitantes convidados do PPGE deverão ter um corresponsável interno à Unicamp.

§ 2º. O professor visitante não poderá ser, excepcionalmente, credenciado para orientação de mestrado ou de doutorado.

Título 3. Do credenciamento de professores permanentes do PPGE

Seção 10. Do credenciamento de professores permanentes com vínculo empregatício com a Unicamp

Artigo 20. O credenciamento dos professores em exercício será realizado mediante sua atuação no PPGE e sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado** o professor que no quadriênio anterior a seu pedido tiver:

I – concluído duas defesas de dissertação de mestrado;

II – orientado entre três e oito mestrandos, na média anual;

III – ministrado duas disciplinas, seminários ou APPs;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de comissões, bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

§ único. Todos esses critérios serão aplicados ao tempo proporcional do seu credenciamento.

Artigo 21. O credenciamento dos professores em exercício será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela

Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser reconhecido como permanente no **mestrado e doutorado** o professor que no quadriênio anterior ao seu pedido tiver:

- I – concluído duas defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II – orientado entre quatro e oito mestrados, na média anual;
- III – ministrado duas disciplinas, seminários ou APPs;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI – participado de comissões e bancas;
- VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.
- VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Artigo 22. A CPG alertará o docente ou pesquisador sobre o término de seu credenciamento, dois meses antes do final do mesmo, para que este providencie a atualização de seu Currículo Lattes, bem como a relação de publicações no prelo, se for o caso.

Seção 11. Do reconhecimento de professores permanentes do “Programa de Professor Colaborador da Unicamp”

Artigo 23. O reconhecimento dos docentes inseridos no Programa de Professor Colaborador será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser reconhecido como permanente no **mestrado e doutorado** o professor que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

- I – concluído uma defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II – orientado entre quatro e oito mestrados, na média anual;
- III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;
- IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;
- V – participado, de pelo menos um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;
- VI - participado de bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Seção 12. Do credenciamento de professores permanentes externos à Unicamp

Artigo 24. O credenciamento dos professores externos à Unicamp será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o professor que no quadriênio anterior ao seu pedido tiver:

I – concluído três defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II – orientado entre quatro e oito mestrandos, na média anual;

III – ministrado duas disciplinas, seminários ou APPs;

IV – participado de projeto de pesquisa financiado como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, quatro dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI – participado quatro de comissões, bancas, na média anual

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Seção 13. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” como professores permanentes

Artigo 25. O credenciamento de pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador da UNICAMP” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de

Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser reconhecido como permanente no **mestrado** o pesquisador que no biênio anterior a seu pedido tiver:

I – concluído uma defesa de dissertação de mestrado;

II – orientado um mestrando, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de comissões, bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

Artigo 26. O reconhecimento dos pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador Colaborador da Unicamp” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser reconhecido como permanente no **mestrado e doutorado** o pesquisador que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

I – concluído uma defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II – orientado dois mestrandos, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de

assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Seção 14. Do credenciamento de pesquisadores do “Programa de Pesquisador de Pós-Graduação da Unicamp” como professores permanentes

Artigo 27. O credenciamento de pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Graduação da Unicamp (PPPD)” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado** o pesquisador que no biênio anterior a seu pedido tiver:

I – concluído uma defesa de dissertação de mestrado;

II – orientado um mestrando, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir: organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de comissões, bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

Artigo 28. O credenciamento dos pesquisadores inseridos no “Programa de Pesquisador de Pós-Graduação da Unicamp (PPPD)” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como permanente no **mestrado e doutorado** o pesquisador que no biênio anterior ao seu pedido tiver:

I – concluído uma defesas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II – orientado dois mestrandos, na média anual;

III – ministrado uma disciplina, seminário ou APP;

IV – participado de projeto de pesquisa como coordenador ou pesquisador principal;

V – participado de, pelo menos, um dentre os listados a seguir, de organização de eventos científicos, coordenação de grupos e/ou linhas de pesquisa, comitês científicos, comitês de redação, assessorias ad-hocs;

VI - participado de bancas;

VII – publicado, no mínimo quatro itens dentre: a) na forma de livros, organização ou edições, capítulos de livro, coletâneas, prefácio ou posfácio; (b) artigos completos em

periódicos, apresentação de dossiês em revistas; (c) textos em jornais de notícias ou revistas; (d) trabalhos completos publicados em anais de congressos; (e) entrevistas; (f) mesas redondas, programas e comentários na mídia; (g) vídeos; (h) relatórios de pesquisa. Indicar, dentre as produções quatro publicações qualificadas, sendo, no mínimo, 3 em periódicos B2 a A1 e, no máximo, 1 livro ou capítulo de livro L3 a L1.

VIII – contribuído acadêmica e cientificamente para o campo da educação por meio de assessorias, participação em conselhos, entre outros.

Seção 15. Do credenciamento de professores colaboradores

Artigo 29. O credenciamento de Professores Colaboradores no PPGE será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como colaborador no **mestrado** o professor ou pesquisador que no quadriênio anterior não tiver atendido a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Artigo 30. O credenciamento de Professores Colaboradores no PPGE será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como colaborador no **mestrado e doutorado, simultaneamente**, o professor ou pesquisador que no quadriênio anterior não tiver atendido a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

Seção 16. Do credenciamento de professores visitantes

Artigo 31. O credenciamento de professores visitantes será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser credenciado como visitante o professor que, a seu pedido, tiver:

- I. Realizado o plano de atividades apresentado para seu credenciamento no PPGE;
- II. Curriculum Vitae que comprove produção científica, acadêmica e técnica compatível com o pleito, levando em consideração os quesitos exigidos para credenciamento no PPGE;
- III. Apresentação de novo Plano de Atividades a ser desenvolvido no PPGE em período contínuo de tempo a ser definido pelo proponente

Seção 17. Do recadastramento de “Professor Participante Temporário do PPGE”

Artigo 32. O recadastramento de “Professor Participante Temporário do PPGE” será realizado mediante a avaliação de sua atuação no PPGE e de sua produção científica, acadêmica e técnica pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Educação. Poderá ser recadastrado como “Professor Participante Temporário do PPGE”, o professor que, a seu pedido, tiver:

- I. Realizado o plano de atividades de ensino e/ou co-orientação apresentado para seu cadastramento no PPGE;
- II. Curriculum Vitae que comprove produção científica, acadêmica e técnica;
- III. Apresentação de novo Plano de Atividades de Ensino e/ou Co-orientação a ser desenvolvido no PPGE